

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ESTUDO LUSO-BRASILEIRO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

NELB – Núcleo de Estudo Luso-brasileiro, com sede na Alameda da Universidade Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa Cidade Universitária - Lisboa, Portugal.

Conforme o ato de revisão do Estatuto do NELB aprovado em Assembleia Extraordinária de 05 de dezembro de 2020.



REGIMENTO INTERNO

DO NÚCLEO DE ESTUDO LUSO-BRASILEIRO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

TÍTULO I Parte geral

Capítulo I Normas orgânicas gerais

TÍTULO II Organização e funcionamento

Capítulo IIAssembleia GeralCapítulo IIIDireção Geral

Capítulo IV Conselho de Presidentes

Capítulo V Conselho Fiscal

TÍTULO III Poder disciplinar e responsabilidade

TÍTULO IV Procedimento eleitoral

TÍTULO V Revisão normativa



REGIMENTO INTERNO

DO NÚCLEO DE ESTUDO LUSO-BRASILEIRO

DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

TÍTULO I PARTE GERAL

CAPÍTULO I Normas orgânicas gerais

Artigo 1.º (Objeto)

O presente Regimento estabelece o quadro de regras de organização interna e de funcionamento do Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro e dos seus órgãos, em conformidade com o Estatuto do Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro.

Artigo 2.º (Âmbito de aplicação)

O presente Regimento aplica-se, no que couber, a todos os associados, nos termos do Estatuto e deste próprio Regimento, e aos órgãos e comissões e aos membros que os compõem.

Artigo 3.º

(Limites, omissão e antinomia)

- 1. O limite normativo deste Regimento é o Estatuto, tal qual é este Regimento o limite normativo dos Regulamentos.
- 2. No caso de omissão ou antinomia, consideradas as normas positivadas do Estatuto e neste Regimento, deverá ser interpretado conforme a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.
- 3. No caso de antinomia, devem ser consideradas as normas e princípios dos diplomas, devem ser considerados os critérios de hierarquia, de especialidade e de cronologia.

Artigo 4.º (Interpretação)

- 1. Competências devem ser entendidas como poderes-deveres.
- 2. São contados em dias úteis os prazos determinados em dias e horas e em dias corridos os prazos determinados em meses, sendo que meses são trinta dias corridos, independentemente do calendário.
- 3. A ignorância ou má interpretação do Estatuto e deste Regimento Interno não justifica o incumprimento, nem isenta os associados das sanções.



Artigo 5.°

(Conservação das normas)

As normas contidas no Estatuto, neste Regimento Interno, nos regulamentos, em despachos ou nas decisões colegiadas se conservam até que sejam revogadas ou derrogadas.

Artigo 6.º (Pré-eficácia das normas)

As normas válidas e cuja eficácia depende de vigência, considerada a expectativa de incidência, poderá ser considerada como topos argumentativo sem vinculatividade para decisões cuja eficácia no tempo atingem a vigência da norma e deverá ser tida em conta na produção de novos textos normativos.

Artigo 7.º (Dever de sigilo)

- 1. Consoante o Artigo 15.º, f, do Estatuto, membros dos órgãos ou colaboradores em qualquer projeto, têm o dever de sigilo em relação a informações e documentação, técnica e não técnica, seja do NELB, seja de seus associados, de que possam ter conhecimento no exercício das respetivas funções, bem como em relação à execução de quaisquer contratos, protocolos ou projetos em que o NELB participe e cuja divulgação possa importar prejuízo material ou moral ao NELB ou seus associados.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não aquele destinado direta e exclusivamente à execução dos fins estatutários, regimentais e regulamentares em vigor.
- 3. O incumprimento do dever de sigilo por parte dos associados fará com que incorram em responsabilidade disciplinar nos termos regulamentares aplicáveis, sem prejuízo das repercussões penais e civis.
- 4. O dever de sigilo não conflita com a adequada divulgação dos exercícios das diferentes estruturas, nomeadamente a apresentação de Relatório Semestral e Anual de Atividades e de Contas da Direção Geral e respectivos pareceres do Conselho Fiscal, nem com a denúncia de situações comprovadamente ilegais ou irregulares.

Artigo 8.º (Da nacionalidade)

- 1. São nacionais, para fins de associação, os brasileiros natos e naturalizados, nos termos do Artigo 12, incisos I e II, respectivamente, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.
- 2. Supõem-se brasileiros aqueles que determinados como tal pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
- 3. Os estudantes da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa podem comprovar a sua nacionalidade, mediante a apresentação de documento válido e hábil à finalidade, à Secretaria Executiva, sempre que queriam, ou à secretaria do órgão requerente, sempre que requerido.

Artigo 9.º (Certificação)

1. São responsáveis por certificar a participação em atividades do NELB os organizadores da atividade, sendo solidariamente responsáveis os Diretores e/ou o Presidente de Comissão.



- 2. As certificações e todos os dados delas decorrentes devem ser informados à Diretoria Executiva, a quem compete a guarda das informações.
- 3. O pagamento de eventual taxa de emissão dos certificados deverá ser verificado pelo Tesoureiro.
- 4. A emissão dos certificados é de responsabilidade do Tesoureiro e sua delegação dependerá de autorização do Presidente de Direção.
- 5. A assinatura dos certificados é de competência do Presidente de Direção.

Artigo 10.º

(Voluntariado)

Os membros do NELB são voluntários e desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração, conforme o Artigo 8.º do Estatuto.

Artigo 11.º

(Remunerações)

- 1. É permitida a remuneração de profissionais para prestação de serviços ao NELB.
- 2. O caráter voluntário não impede a remuneração em projetos que envolvam a remuneração de outros profissionais e cuja função desempenhada pelo membro não se confunda com aquela que exerce voluntariamente no NELB.
- 3. As remunerações a pessoas naturais deverão ser autorizadas pelo Conselho de Diretores, sem prejuízo das demais regras orçamentárias.

Artigo 12.º

(Revista Jurídica)

- 1. A Revista Jurídica do NELB, também conhecida como Jus Scriptum, é dotada de autonomia científica.
- 2. A Revista Jurídica é de competência da Diretoria Científica e a gestão é delegada ao Diretor da Revista Científica, responsável pelo editorial, conjuntamente ao Conselho Científico e ao Conselho Editorial
- 3. O Diretor da Revista Jurídica será nomeado pelos Diretores Científicos, conjuntamente, com prerrogativa de veto do Presidente, para um mandato de um ano, ou até o final da gestão, sem possibilidade de remoção, ressalvadas as regras disciplinares. A função será ocupada preferencialmente por um associado.

DOS DESPACHOS

Artigo 13.º

(Definição)

- 1. Despachos são atos de autoridade da Presidência ou das Diretorias
- 2. Os despachos têm vinculação apenas no âmbito de competência da autoridade que o profere.

Artigo 14.º

(E-mails institucionais)

- 1. O uso de e-mails institucionais é restrito à finalidade própria de competência do NELB e de cada órgão, diretoria ou comissão.
- 2. São e-mails institucionais do NELB:



- a) O e-mail da Secretaria Geral, administrado pelo Secretário-Executivo e pelo Presidente de Direção;
- b) O e-mail de segurança, sob guarda do Presidente do Conselho de Presidentes.
- c) Quaisquer outros e-mails que sejam utilizados institucionalmente por qualquer das diretorias ou órgãos do NELB;
- 3. Os órgãos poderão estabelecer e-mails próprios e regimes de tratamento em regulamentos, sem prejuízo de outras previsões regimentais.
- 4. Todas as comunicações feitas através do e-mail institucional, bem como aquelas realizadas por e-mail privado quando autorizado, deverão ser remetidas obrigatoriamente com cópia oculta para (Cco.) o e-mail de segurança e preferencialmente com cópia para (Cc.) o e-mail da Secretaria Geral.
- 5. Sempre que envolver a competência de mais uma diretoria ou for remetido de e-mail que não seja o institucional, deverá ser enviado com cópia para as respectivas diretorias.
- 6. O desvio de finalidade pode ser punido com a suspensão da atividade do utilizador pelo responsável pelo órgão a que está vinculado o utilizador.
- 7. A recepção de qualquer mensagem ofensiva ou de caráter duvidoso deve ser comunicada imediatamente à Secretaria Geral do NELB.

Artigo 15.° (Regulamentos)

É permitido aos órgãos, diretorias e comissões, no âmbito das suas competências, suplementar o Estatuto e o Regimento Interno no que couber por meio de regulamentos próprios.

TÍTULO II ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO II Assembleia Geral

Artigo 16.º (Definição)

A Assembleia Geral é, estatutariamente, a instância máxima de deliberação do NELB e as suas decisões vinculam todos os órgãos associativos, respeitados os limites impostos pelo Estatuto e resguardadas as decisões dos órgãos de controle de institucionalidade.

Artigo 17.º (Composição)

Compõem a Assembleia Geral todos os associados em pleno gozo dos seus direitos associativos e estatutários.

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18.º (Competências da Presidência)

- 1. Compete ao Presidente da Mesa:
 - a) Convocar a Assembleia Geral e presidir os trabalhos, observada a ordem do dia;



- b) Manter a ordem e a disciplina;
- c) Conceder a palavra aos associados;
- d) Interromper o orador que se desviar da questão e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;
- e) Convidar o associado a retirar-se do recinto da assembleia quando perturbar a ordem;
- f) Aplicar cesura verbal ao associado por atos ou expressões atentatórias ao decoro associativo;
- g) Submeter a discussão e votação a ata da assembleia;
- h) Dar oportuno conhecimento à Assembleia Geral do conteúdo de todos os documentos que forem dirigidos à Mesa e de todas as informações relevantes para o desenvolvimento dos trabalhos:
- i) Assinar todos os documentos expedidos em nome da Assembleia Geral e as atas das assembleias após aprovadas;
- j) Submeter a discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como orientar as discussões;
- k) Desempatar votações;
- Encerrar a votação e proclamar o resultado especificando os votos favoráveis, contrários e abstenções;
- m) Abrir, adiar, suspender ou encerrar a assembleia quando for necessário;
- n) Solicitar informações e esclarecimentos aos associados, dirigentes associativos e órgãos do NELB;
- o) Convidar substituto para suprir as ausências da Mesa, conforme o art. 17/4 do Estatuto.
- p) Presidir a Comissão Eleitoral;
- q) Representar a Assembleia Geral;
- r) Dar posse aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Diretores e do Conselho Fiscal;
- s) Certificar os membros eleitos dos órgãos sociais do NELB.
- 2. Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a presidência ao seu substituto, e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs discutir.

Artigo 19.º

(Competências da Secretaria)

- 1. Compete aos Secretários da Mesa:
 - a) Superintender os serviços administrativos da Assembleia Geral
 - b) Assegurar o expediente da Mesa da Assembleia Geral;
 - c) Lavrar as atas das assembleias e assiná-las após aprovadas, bem como organizar, catalogar e arquivar os documentos produzidos ou recebidos no âmbito da competência do órgão;
 - d) Produzir e assegurar a disponibilização de todos os elementos necessários à assembleia; e
 - e) Coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções.
- 2. O Primeiro-Secretário pode, a qualquer tempo, transmitir ao Segundo-Secretário, competência que lhe seja própria.
- 3. Os Secretários só podem usar da palavra, ao integrarem a Mesa durante a assembleia, para leitura de documentos ordenada pelo Presidente.



ASSEMBLEIA

Artigo 20.º

(Verificação da qualidade de associado)

- 1. A Mesa da Assembleia Geral ou qualquer associado pode, a qualquer tempo, requer a verificação da qualidade de associado de qualquer pessoa que esteja participando ou queira participar nas nos trabalhos da Assembleia Geral.
- 2. Os estudantes brasileiros podem comprovar o vínculo estudantil com Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa mediante a apresentação de documento válido e hábil à finalidade, à Mesa da Assembleia Geral, sempre que queriam ou for requerido.

Artigo 21.º (Convocação)

- 1. A Assembleia Geral é convocada pela Mesa da Assembleia Geral de ofício ou a pedido.
- 2. A convocação é a pedido quando requerida pela Direção-Geral, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho de Presidentes ou por um conjunto de cinquenta associados, dos quais metade deve estar presente à data da assembleia, sob pena de não realização desta.
- 3. A convocação a pedido dos associados prevista no número anterior exprime-se pela entrega de um rol de assinaturas, junto da Secretaria da Mesa da Assembleia Geral, com a identificação dos respectivos proponentes, através de nome completo, número de aluno e com a menção do primeiro subscritor do requerimento.
- 4. O requerimento deve ser enviado à Mesa da Assembleia Geral e dele constar a fundamentação e proposta de ordem do dia, data e hora, sem prejuízo da prerrogativa da Mesa da Assembleia Geral para determinar ordem do dia, data e hora distintas, conforme sua discrição e oportunidade.
- 5. A Direção-Geral, o Conselho Fiscal, o Conselho de Presidentes ou o conjunto de associados que solicitar a convocação da Assembleia Geral, deverá entregar os documentos essenciais à discussão da ordem do dia proposta, até ao máximo de três dias antes da realização da assembleia, à Mesa, que deverá dar a devida publicidade.
- 6. O edital de convocação deve ser amplamente publicitado sendo publicado nas redes sociais do NELB e afixado nos locais de estilo da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa constando a data, a hora, o local e a ordem do dia.

Artigo 22.º (Reunião)

As assembleias podem ser presenciais, obrigatoriamente nas instalações da Faculdade de Direito de Lisboa, ou, preferencialmente, virtuais, salvo decisão em contrário devidamente fundamentada.

Artigo 23.º

(Direitos dos membros da Assembleia Geral)

- 1. São direitos dos membros da Assembleia Geral:
 - a) Assistir a todas as assembleias, participar nos seus trabalhos e exercer o direito de votar e ser votado;
 - b) Intervir apresentando projetos, questões de ordem, moções, propostas, recomendações, reclamações, sugestões, pedidos de informação e de esclarecimento;
 - c) Fazer declarações de voto após as votações por forma oral ou por escrito desde que enviada à Mesa da Assembleia Geral em até 48h após a assembleia;



- d) Apresentar declarações de protesto em defesa da sua honra, crédito e bom nome, aos quais não são admitidos protestos;
- e) Solicitar aditamento, retirada ou inversão da ordem do dia, mediante concordância do Presidente da Mesa e aprovação da assembleia;
- f) Recorrer para o plenário da Assembleia Geral das deliberações da Mesa ou das decisões do Presidente;
- g) Propor alterações ao Regimento e ao Estatuto do NELB;
- h) Requerer convocação extraordinária da Assembleia Geral.
- 2. Os associados extraordinários e associados honorários do NELB não dispõem do direito de votar e ser votado.

Artigo 24.º

(Deveres dos membros da Assembleia Geral)

Constituem deveres dos membros da Assembleia Geral:

- a) Atender ao princípio da lealdade e da imparcialidade e adequar a sua a participação ao âmbito do órgão e da discussão;
- b) Observar a ordem e a disciplina necessárias ao normal decorrer dos trabalhos;
- c) Contribuir para a eficiência, decoro e prestígio dos trabalhos da Assembleia Geral, respeitando o espírito democrático;
- d) Comparecer às assembleias convocadas.

PARTICIPAÇÃO DOS DEMAIS ÓRGÃOS DO NELB

Artigo 25.°

(Participação dos membros da Direção e Conselho Fiscal)

- 1. A Direção Geral e o Conselho Fiscal devem-se fazer representar em todas as assembleias pelo seu respectivo Presidente ou por seu substituto;
- 2. Os membros da Direção Geral e do Conselho Fiscal, quando forem convidados pela Assembleia Geral a intervir, devem respeitar os princípios da solidariedade e da unidade.

Artigo 26.º

(Intervenções)

- 1. Compete à Mesa registrar a ordem de inscrições das intervenções dos associados em relação a cada ponto da ordem do dia.
- 2. Cada associado dispõe de quatro minutos de fala, prorrogáveis por um minuto.
- 3. Pode o Presidente da Mesa, se entender conveniente e indispensável, prorrogar o tempo de fala ao tempo máximo de quinze minutos.
- 4. Durante a sua intervenção, cabe a cada associado exercer os direitos previstos no Artigo 23.º1.b).

Artigo 27.º

(Pedidos de informação e de esclarecimento)

- 1. Qualquer associado pode formular à Mesa pedidos de esclarecimento e pedidos de informação sobre a fala do orador anterior, devendo inscrever-se ao termo da intervenção.
- 2. Os pedidos de esclarecimento e de informação deverão ser formulados em um minuto e respondidos em três minutos.



- 3. Pode a Mesa indeferir o pedido se entender que versa sobre matérias estranhas à discussão ou mesmo ao NELB.
- 4. O disposto no nº 1 é aplicado, ressalvadas as devidas adaptações, aos pedidos de informação e esclarecimento à Mesa.

Artigo 28.º (Questão de Ordem)

- 1. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação do Estatuto e deste Regimento.
- 2. Qualquer associado pode apresentar à Mesa da Assembleia Geral questão de ordem.
- 3. Durante a assembleia só poderá ser levantada questão de ordem atinente diretamente à matéria que nela figure.
- 4. A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais e/ou estatutárias cuja observância se pretenda elucidar, referir-se à matéria tratada na ocasião e não excederá três minutos.
- 5. Se o associado não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, enunciando-as, o Presidente determinará a exclusão, da ata, das palavras por ele pronunciadas.
- 6. Depois de falar somente o autor e outro associado que contra-argumente, a questão de ordem será resolvida pelo Presidente da Mesa ou remetida para o Conselho de Presidentes.
- 7. O associado que quiser comentar, criticar ou protestar contra a decisão do Presidente da Mesa ou o Conselho de Presidentes poderá fazê-lo dispondo de dois minutos.

Artigo 29.º (Reclamação)

- 1. Pode o associado usar da palavra para apresentar reclamação quanto à observância de expressa disposição estatutária ou regimental ou sobre ação ou omissão de qualquer órgão do NELB.
- 2. Aplicam-se às reclamações, observadas as necessárias adaptações, as normas referentes às questões de ordem, constantes nos nn. 4 a 7 do artigo anterior.

Artigo 30.°

(Recorrer dos atos da Mesa)

- 1. Pode o associado, desde que apoiado por um terço dos presentes, recorrer das decisões da Mesa para Plenário quando haja clara violação das normas constantes no Estatuto e neste Regimento.
- 2. Para que possa recorrer de uma decisão da Mesa é necessário que antes tenha havido uma reclamação nos termos do artigo anterior.
- 3. O associado dispõe de três minutos para justificar o seu pedido e indicar os artigos estatutários e/ou regimentais que tenham sido violados, podendo um outro associado contra-argumentar.
- 4. Verificado o apoio necessário, deve o Presidente da Mesa pautar o requerimento que deverá ser aprovado por três quintos dos presentes.
- 5. Aprovado o requerimento, caberá ao Plenário decidir a questão em substituição à Mesa.

Artigo 31.º (Atas)

1. Das assembleias da Assembleia Geral, conforme determinação estatutária, é sempre lavrada ata o mais completa possível acerca dos acontecimentos e intervenções que nelas ocorreram.

- 2. A ata deve ser aprovada na própria assembleia, por minuta apresentada aos presentes após o interregno máximo de trinta minutos do fim dos trabalhos previstos na ordem do dia, ou por meio de votação eletrônica realizada por email aos presentes.
- 3. Na votação eletrônica para aprovação de ata, a Mesa da Assembleia Geral deverá enviar ao endereço eletrônico informado pelos associados presentes no início da assembleia a minuta do projeto de ata, podendo os associados aprovar, abster-se pela não resposta ao email, impugnar ou rejeitar.
- 4. Em caso de impugnação da minuta na votação eletrônica para aprovação de ata, a Mesa da Assembleia Geral pode acolher ou rejeitar a impugnação, colocando para aprovação, no primeiro caso, o novo texto apenas quanto ao termo da emenda, e, no segundo caso, o texto da impugnação, que é aprovado mediante maioria absoluta dos presentes.
- 5. A Mesa da Assembleia Geral pode se valer de meios eletrônicos distintos do email para realizar a votação, desde que garantido o acesso e o direito a impugnação.
- 6. As atas da Assembleia Geral devem ser arquivadas:
 - a) em livro próprio da Assembleia Geral, anualmente, cuja elaboração e responsabilidade de custódia cabe à Mesa da Assembleia Geral:
 - b) no Livro de Atas do NELB, nos termos das regras próprias.
- 7. No fim de cada ano, o livro de atas da Assembleia Geral deve ser depositado na sede do NELB, podendo ser pessoalmente consultado por qualquer associado.

Artigo 32.º

(Iniciativa da moção de censura)

Podem apresentar moções de censura à Direção Geral, sobre a execução do seu programa, nos termos do Artigo 27.º do Estatuto, cem associados.

Artigo 33.º

(Assembleia e debate da moção de censura)

- 1. A assembleia inicia-se no terceiro dia subsequente à apresentação da moção de censura.
- 2. O debate é aberto e encerrado pelo primeiro subscritor da moção.
- 3. O Presidente de Direção tem o direito de intervir imediatamente após e antes das intervenções previstas no número anterior.
- 4. O tempo destinado ao primeiro subscritor e ao Presidente de Direção será de vinte minutos para cada.
- 5. O debate é organizado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelo Conselho de Presidentes.
- 6. A moção de censura pode ser retirada até ao termo do debate.

Artigo 34.º

(Votação da moção de censura)

- 1. Encerrado o debate, e após intervalo de trinta minutos, se requerido pelo Presidente de Direção ou pelo primeiro subscritor, procede-se à votação.
- 2. A moção de censura só se considera aprovada quando tiver obtido os votos de quatro quintos dos associados presentes.
- 3. Se a moção de censura não for aprovada, os seus signatários não podem apresentar outra durante o mandato.



CAPÍTULO III DIREÇÃO GERAL

> Artigo 35.° (Definição)

A Direção Geral é estatutariamente o órgão administrativo e representativo do NELB e suas determinações vinculam seus membros e, no que couber, os associados.

CONSELHO DE DIRETORES

Artigo 36.º

(Conselho de Diretores)

Compete ao Conselho de Diretores, sem prejuízo das competências estatutárias:

- a) Aconselhar o Presidente de Direção no exercício das suas funções, quando este lhe solicitar;
- b) Deliberar sobre matérias a que esteja obrigado nos termos do Estatuto;
- c) Aprovar voto de louvor, moção de repúdio e moção de pesar;

Artigo 37.º

- (Reunião)
- 1. O Conselho de Diretores reúne ordinariamente e extraordinariamente nos termos do Estatuto.
- 2. As reuniões podem ser presencias ou por meios telemáticos.

Artigo 38.º

(Quórum)

O Conselho de Diretores só pode deliberar quando a maioria dos seus membros com direito a voto estiver presente.

Artigo 39.º

(Proibição de abstenção)

É proibida abstenção aos membros do Conselho de Diretores.

Artigo 40.º

(Formas de votação)

- 1. As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro do Conselho de Diretores demonstre interesse e, salvo decisão em contrário do Presidente, são tomadas por votação ostensiva.
- 2. É permitido o voto antecipado.

Artigo 41.º

(Maioria exigível nas deliberações e empate)

- 1. As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, não contando as abstenções para a apuração da maioria, salvo nos casos em que se exija maioria qualificada.
- 2. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 3. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.
- 4. Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se a votação nominal.



Artigo 42.º

(Ata da reunião)

- 1. De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do presidente.
- 2. As atas são lavradas pelo secretário e submetidas à aprovação dos membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.
- 3. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.

Artigo 43.° (Voto Vencido)

Os membros do órgão colegial podem fazer constar da ata o seu voto de vencido, enunciando as razões que o justifiquem.

DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 44.º

(Competência geral regimental)

- 1. Compete à Direção Executiva, sem prejuízo das competências estatutárias:
 - a) Dirigir e coordenar todas as atividades prezando pela regularidade dos trabalhos do Núcleo;
 - b) A emissão dos certificados de participação nas atividades do núcleo;

Artigo 45.°

(Competência do Presidente)

- 1. Compete exclusivamente ao Presidente de Direção:
 - a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Diretores;
 - b) Estabelecer a ordem do dia das reuniões do Conselho de Diretores;
 - c) Nomear novo Diretor em caso de vacância ou afastamento;
 - d) Nomear Secretários-Especiais, Diretores-Adjunto e Colaboradores,
 - e) Criar comissões e designar seus membros;
 - f) Delegar competências que lhes são próprias, nos termos do Artigo 44.º do Estatuto;
 - g) Zelar pelo prestígio e decoro do Núcleo;
 - h) Certificar os membros nomeados dos órgãos sociais do NELB.
- 2. Compete privativamente ao Presidente de Direção:
 - a) Representar interna e externamente o NELB;
 - b) Convocar e presidir as reuniões da Direção Executiva;
 - c) Presidir as reuniões das Diretorias Especializas e comissões que participar;
 - d) Dar oportuno conhecimento à Direção Executiva e ao Conselho de Diretores de todas as informações relevantes para o desenvolvimento das atividades do NELB;
 - e) Assinar todos os documentos expedidos em nome do NELB;
 - f) Elaborar e apresentar os Relatórios Semestral e Anual de Contas e Atividades;
 - g) Resolver conflitos entre Diretores.
- 3. Compete concorrentemente ao Presidente de Direção:



- a) Convocar e presidir reuniões das Diretorias Especializadas e das comissões;
- b) Criar ou alterar regulamento relativamente a gastos e despesas da Direção Geral, suplementarmente ao Estatuto e a este Regimento Interno;
- c) Efetuar e autorizar pagamentos;

Artigo 46.º

(Competência do Secretário-Geral)

- 1. Compete privativamente ao Secretário-Geral:
 - a) Assessorar o Presidente de Direção;
 - b) Receber convites, notificações e demais documentos dirigidos ao Núcleo;
 - c) Registrar a presença dos membros nas reuniões que participe, secretariar as reuniões e elaborar e divulgar as atas destas;
 - d) A guarda e tratamento dos dados a que diz respeito o Artigo 9.º2;
 - e) Coordenar a comunicação interna da Direção Geral;
 - f) Manter registro atualizado:
 - i. das atividades desenvolvidas pela Direção Geral
 - ii. dos diplomas normativos em vigor;
 - iii.das parcerias;
 - g) Participar do processo de transição entre mandatos e assegurar a transmissão de toda a documentação relevante.

Artigo 47.º

(Competência do Tesoureiro)

- 1. Compete privativamente ao Tesoureiro:
 - a) A certificação de todas as receitas e despesas do NELB;
 - b) A emissão dos certificados de participação nas atividades do núcleo
- 2. Compete concorrentemente ao Tesoureiro:
 - a) Criar ou alterar regulamento relativamente a gastos e despesas da Direção Geral, suplementarmente ao Estatuto e a este Regimento Interno;
 - b) Efetuar e autorizar pagamentos;

DIRETORIAS ESPECIALIZADAS

Artigo 48.º

(Diretorias Especializadas)

São Diretorias Especializadas, além daquelas previstas estatutariamente:

- a) A Diretoria de Comunicação; e,
- b) A Diretoria de Apoio Pedagógico.

Artigo 49.º

(Diretoria de Comunicação)

Compete à Diretoria de Comunicação:

- a) Gerir as redes sociais do NELB;
- b) Coordenar a comunicação externa do Núcleo;
- c) Merchandising/Marketing;



d) Zelar pela divulgação dos trabalhos do NELB

Artigo 50.º

(Diretoria de Apoio Pedagógico)

- 1. Compete à Diretora de Apoio Pedagógico:
 - a) Pronunciar-se sobre questões de relevo pedagógico;
 - b) Receber, em concorrência com a Direção Executiva, os alunos dos três ciclos.
 - c) Dar parecer, no âmbito das suas competências, sempre que requerido;
- 2. A Diretoria de Apoio Pedagógico é composta, obrigatoriamente, por um Diretor do primeiro ciclo de estudos e por outro do segundo ou terceiro ciclos.

COMISSÕES

Artigo 51.º

(Comissão de Secretários)

- 1. A Comissão de Secretários é composta por Presidente e por Vogais-Secretários.
- 2. Por inerência, são investidos nas funções:
- 3. De Presidente da Comissão de Secretários, o Secretário-Executivo;
- 4. De Vogais-Secretários:
 - a) os Secretários das Diretorias Especializadas;
 - b) os Secretários das Comissões Especiais, enquanto pendentes.
- 5. Compete à Comissão de Secretários a reunião das atas e o auxílio à Secretaria-Executiva no cumprimento de suas competências próprias ou delegadas, e, ainda, sugestão de alterações às regras regulamentares e regimentais relativamente a atas e catalogações, devendo sempre ser ouvido em casos de propostas de alterações nestes temas.

Artigo 52.º

(Comissões Especiais)

- 1. As Comissões Especiais são compostas por um Relator, um Revisor, um Secretário e por tantos quantos membros sejam necessários.
- 2. As Comissões Especiais servem em especial para objetivos que demandem relatórios finais, reuniões com registro em ata e quaisquer outras atividades que possam exigir complexidade e votações internas.

Artigo 53.º

(Comissões de Projetos)

- 1. As Comissões de Projetos são compostas por um Coordenador e por tantos quantos membros sejam necessários.
- 2. As Comissões de Projetos servem à elaboração e execução de projetos e atividades do NELB que necessitem de uma coordenação ou que para seu aperfeiçoamento seja benéfica sua criação.

Artigo 54.º

(Comissão Permanente de Revisão Normativa)

- 1. A Comissão Permanente de Revisão Estatutária é composta por um Presidente e quatro Vogais.
- 2. Têm assento permanente na Comissão:
 - a) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral;



- b) O Presidente da Direção Geral;
- c) O Presidente do Conselho Fiscal.
- 3. Compete aos membros com assento permanente a escolha dos membros temporários.
- 4. Os vogais temporários, iniciam funções com a nomeação e cessam com a aprovação ou rejeição da proposta de Revisão Estatuária.
- 5. Pode o Presidente da Comissão delegar a relatoria a outro membro.
- 6. Compete à Comissão:
 - a) Designar entre os seus membros um Revisor e um Secretário;
 - b) Receber as propostas de Revisão Estatutária e fixar a redação final;
 - c) Emitir parecer;
 - d) Estabelecer o seu regulamento próprio.

CAPÍTULO IV CONSELHO DE PRESIDENTES

Artigo 55.°

(Regulamento do Conselho de Presidentes)

- 1. O Conselho de Presidentes tem regulamento próprio, aprovado pela totalidade dos membros de sua Corte Especial e ratificado em Assembleia Geral.
- 2. Só é permitida a alteração do Regulamento do Conselho de Presidentes uma vez a cada ano, aplicando-se o Artigo 5.º do Regimento Interno no que diz respeito à conservação das normas.

Artigo 56.º

(Deliberações e reuniões)

- 1. As regras de deliberação e reunião são definidas pelo Regulamento do Conselho de Presidentes, ressalvadas as previsões do Estatuto e deste Regimento Interno.
- 2. A Corte Especial do Conselho de Presidentes decide em acórdão, cuja publicação deve ser feita pela Secretaria da Assembleia Geral.

Artigo 57.°

(Decisões Cautelares)

O Presidente do Conselho de Presidentes pode decidir cautelarmente questões de competência do órgão, devendo convocar reunião para decisão colegiada no prazo de cinco dias da decisão.

> CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

> > Artigo 58.º

(Definição)

O Conselho Fiscal é, estatutariamente, o órgão de fiscalização do cumprimento dos Estatutos e demais normas que regulam a atividade do NELB.

Artigo 59.º

(Composição Regimental)

- 1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais.
- 2. Sem prejuízo da composição estatutária:
 - a) O Presidente assume as funções de Relator do órgão.
 - b) Os vogais assumem a função de Revisor e Secretário do órgão, conforme nomeação do Presidente.

Artigo 60.º

(Competência do Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Representar o órgão perante a Assembleia Geral ou quaisquer outros órgãos;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- c) Nomear os vogais para as funções de Secretário e Revisor do órgão;
- d) Delegar nos vogais as funções necessárias à execução das competências do órgão;
- e) Referendar ou assinar os pareceres, relatórios, denuncias, conforme decidido pelo colegiado;
- f) Requerer medidas suspensivas de urgência ao Conselho de Presidentes;
- g) Presidir e relatar inquéritos fiscalizatórios.

Artigo 61.º

(Competência dos vogais)

Compete aos vogais:

- a) Participar nas reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assumir as funções do Presidente do órgão, sempre que ocorra a sua ausência ou impedimento, ou as delegue;
- c) Sugerir pareceres, relatórios ou denúncias ao Presidente do órgão;
- d) Executar as funções que lhes forem delegadas pelo Presidente do órgão; e,
- e) Cooperar com o Presidente do órgão e com o seu co-vogal no que lhes for solicitado.

Artigo 62.º

(Competência Funcional)

- 1. Compete ao Presidente, sem prejuízo das competências estatutárias, avocar competências regimentais dos vogais, salvo quando incompatível com o ato, quando houver conflito de interesses ou quando a avocação tornar impraticável a realização do ato.
- 2. São competências do Revisor:
 - a) Revisar e apresentar voto relativamente a pareceres, relatórios ou denúncias redigidas pelo Presidente do órgão;
 - b) Substituir o Presidente do órgão, sempre que ocorra a sua ausência ou impedimento, no referendo ou na assinatura dos pareceres, relatórios, denuncias, bem como no requerimento de medidas suspensivas de urgência ao Conselho de Presidentes
- 3. São competências do Secretário
 - a) Redigir a ata das reuniões;
 - b) Substituir o Presidente do órgão, sempre que ocorra a sua ausência ou impedimento, na Presidência das reuniões e na representação do órgão perante a Assembleia Geral ou quaisquer outros órgãos.



Artigo 63.º

(Funcionamento)

- 1. O Conselho Fiscal funciona em plenário composto pela totalidade dos seus membros.
- 2. O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente durante os meses de dezembro, para deliberar o parecer sobre o Relatório Semestral de Atividades e de Contas da Direção Geral, e junho, para deliberar o parecer do Relatório Anual de Atividades e de Contas da Direção Geral.
- 3. O Conselho Fiscal se reúne extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros.
- 4. Para cada reunião:
 - a) Deve ser lavrada respectiva ata, que pode se manter em sigilo durante o tempo necessário para não pôr em causa a atuação do Conselho Fiscal;
 - b) Deve ser aprovado e publicado extrato de ata obrigatório, aprovado na própria reunião, preservadas as informações referentes ao sigilo de ata.
- 5. As atas do Conselho Fiscal devem ser arquivadas no Livro de Atas do NELB, nos termos das regras próprias.
- 6. Nos casos de pareceres, devem ser registrados os votos de cada um dos membros e proferido acórdão.

Artigo 64.º (Suplência)

- 1. A suplência funcional do Presidente, para as competências no exercício de funções específicas, ocorre conforme as regras de competência funcional, e, quando não previsto, ocorre conforme a regra prevista no Estatuto.
- 2. A suplência funcional dos vogais ocorre conforme regra prevista no Estatuto.

TÍTULO III RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR

Artigo 65.° (Processo Disciplinar)

- 1. A violação do Estatuto, deste Regimento Interno, Regulamentos ou outras normas, por qualquer associado, implica instauração de Inquérito Disciplinar conduzido pelo Conselho Fiscal; o Processo Disciplinar é julgado pela Assembleia Geral, que poderá sancionar ou não o réu; são partes na ação disciplinar o Conselho Fiscal, representado pelo presidente do inquérito e o réu.
- 2. Recebida a denúncia, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral notifica o acusado e convoca a assembleia de julgamento com a presença do presidente do inquérito, do réu ou do seu defensor, e de eventuais testemunhas produzidas pelas partes, não podendo esta assembleia realizar-se num prazo que exceda os vinte dias contados da recepção da denúncia.
- 3. Em caso de falta de comparência injustificada do réu ou seu defensor, a assembleia de julgamento prossegue na sua ausência, devendo a decisão tomada ser-lhe notificada.
- 4. Para efeitos do disposto no nº 1, consideram-se violações, nomeadamente, as seguintes:
 - a) Desrespeitar o Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos, deliberações dos órgãos sociais e outros atos normativos do NELB;
 - b) Injuriar, difamar ou ofender o NELB, os seus órgãos sociais ou qualquer dos seus membros/dirigentes associativos, durante ou por causa do exercício das suas funções;



- c) Proferir expressões ou praticar atos, dentro ou fora das instalações da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, ofensivos da moral pública e aos princípios do NELB;
- d) Atentar contra, prejudicar ou, por qualquer outra forma impedir, o normal e legítimo exercício de funções dos órgãos sociais do NELB;
- e) Atentar contra a dignidade da pessoa humana, nomeadamente através da discriminação em razão do disposto no Artigo 9.°, n. 1, do Estatuto;
- f) Não desempenhar as funções para as quais for eleito nos órgãos sociais do NELB com solidariedade, dedicação, zelo e diligência;
- g) Praticar quaisquer atos que provoquem prejuízos morais ou materiais para o Núcleo;
- h) Violar o dever de sigilo quando imposto;
- i) Abandonar as funções diretivas.

Artigo 66.º

(Inquérito Disciplinar e denúncia)

- 1. Nas violações das regras e princípios constantes no Estatuto, neste Regimento Interno, nos regulamentos e demais atos normativos, o Inquérito Disciplinar será iniciado:
 - a) De ofício, pelo Conselho Fiscal por violação da gestão financeira e orçamental; e
 - b) A pedido, mediante requisição da Direção Executiva, do Conselho de Diretores, do Conselho de Presidentes, dos associados.
- 2. O requerimento a que se refere a alínea b) do artigo precedente conterá sempre que possível:
 - a) A narração do fato com todas as circunstâncias;
 - b) A individualização do agente e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer; e
 - c) A nomeação das testemunhas.
- 3. Todo associado que tiver conhecimento da existência de violação em que caiba Processo Disciplinar poderá, por escrito, comunicá-la ao Conselho Fiscal desde que apoiado por mais quatro associados, e este, verificada a procedência das informações, deverá instaurar Inquérito Disciplinar.
- 4. Logo que tiver conhecimento da prática da violação, o Conselho Fiscal deverá:
 - a) colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;
 - b) ouvir o requerente;
 - c) ouvir o acusado e permitir que ele se pronuncie em sede de audiência prévia;
- 5. Todas as peças do inquérito disciplinar serão reduzidas a escrito.
- 6. O Conselho Fiscal encerra o inquérito, arquivando-o ou deduzindo acusação no prazo de vinte e um dias.
- 7. O Conselho Fiscal fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará autos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, juntamente com a denúncia e as informações necessárias ao julgamento do processo disciplinar.
- 8. O Conselho Fiscal assegurará no inquérito disciplinar o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse do NELB.

Artigo 67.º

(Arquivamento)

- 1. O Conselho Fiscal procede, por despacho fundamentado, ao arquivamento do inquérito, logo que tiver recolhido prova bastante de:
 - a) Se não ter verificado violação;



- b) O acusado não o ter praticado;
- c) Se não tiver sido possível obter indícios suficientes da verificação de violação ou de quem foram os agentes,
- d) Ser estatutariamente inadmissível o procedimento.
- 2. O despacho de arquivamento é comunicado ao acusado, requerente, quando houver, e ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 3. Se o requerente, ou seu representante, não concordar com o arquivamento do inquérito disciplinar, poderá, no prazo de catorze dias do recebimento do despacho, submeter em ato fundamentado a matéria à revisão do Conselho de Presidentes.
- 4. Depois de arquivado o inquérito, por falta de base para a denúncia, o Conselho Fiscal poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Artigo 68.º

(Assembleia de julgamento)

- 1. Na assembleia julgamento, proceder-se-á à tomada de declarações do Conselho Fiscal, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, interrogando-se, em seguida, o réu.
- 2. Poderão ser inquiridas até quatro testemunhas arroladas pela acusação e quatro pela defesa.
- 3. Finda a acusação, terá a palavra a defesa.
- 4. A acusação poderá replicar e a defesa treplicar, sendo admitida a reinquirição de testemunha já ouvida pela assembleia.
- 5. O tempo destinado à acusação e à defesa será de vinte minutos para cada, e de dez minutos para a réplica e outro tanto para a tréplica.
- 6. Durante a assembleia de julgamento não será permitida a leitura de documento ou a exibição de objeto que não tiver sido juntado aos autos com a antecedência mínima de três dias úteis, dando-se ciência à outra parte.
- 7. Serão oferecidas alegações finais orais por vinte minutos, respectivamente, pela acusação e pela defesa, prorrogáveis por mais dez, proferindo o Presidente da Mesa, a seguir, sentença.

Artigo 69.º

(Transação disciplinar)

- 1. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de violação, o Conselho Fiscal poderá propor acordo de não persecução disciplinar, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção da violação.
- 2. O acordo de não persecução disciplinar será formalizado por escrito e será firmado pelo membro do Conselho Fiscal e pelo investigado.
- 3. Para a homologação do acordo de não persecução disciplinar é necessário a aprovação pela maioria absoluta do Conselho Fiscal.
- 4. Homologado o acordo de não persecução disciplinar, o Presidente do Conselho Fiscal enviará a decisão para os órgãos sociais competentes para que inicie a execução da sanção.
- 5. O Conselho Fiscal não poderá celebrar acordo de não persecução disciplinar cuja sanção seja as previstas nas alíneas b), c), e) e f) do Artigo 73.º só podem ser aplicadas pela Assembleia Geral.



Artigo 70.º

(Prazo de prescrição)

- 1. O procedimento disciplinar extingue-se, por efeito de prescrição, logo que sobre o fato gerador de responsabilidade disciplinar tiverem decorrido os seguintes prazos:
- 2. Dois anos, tratando-se de responsabilidade disciplinar por fraude eleitoral;
- 3. Um ano, tratando-se de responsabilidade disciplinar de Dirigente no exercício das suas funções e por causa delas, nos termos do n. 3 do artigo anterior; e
- 4. Seis meses, tratando-se de responsabilidade disciplinar de associado por violação disposições estatutárias e regimentais.

Artigo 71.º

(Suspenção preventiva)

Instaurado o Inquérito Disciplinar, pode o Conselho Fiscal, autorizado pelo Conselho de Presidentes, suspender preventivamente o dirigente associativo por conveniência do inquérito disciplinar ou para assegurar a aplicação das normas disciplinares quando houver prova da existência da violação e indício suficiente de autoria.

Artigo 72.º

(Notificação)

As notificações a realizar no âmbito do Inquérito Disciplinar, deverão ser efetuadas por e-mail institucional indicado pelos serviços acadêmicos da FDUL.

Artigo 73.°

(Sanções disciplinares)

- 1. Dos Processos Disciplinares podem resultar as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Destituição;
 - c) Destituição com suspensão de legitimidade eleitoral passiva;
 - d) Suspensão de até doze meses;
 - e) Expulsão com possibilidade de readmissão;
 - f) Perda irreversível da condição de associado.
- 2. Na determinação das sanções a aplicar aos casos concretos, deve a Assembleia Geral proceder no estrito respeito pelo princípio da proporcionalidade.
- 3. A execução concreta das sanções e a sua graduação, nomeadamente a forma de readmissão de associado expulso e o sentido e limite da suspensão de legitimidade eleitoral passiva, são regulamentadas pelo Conselho Fiscal em Regulamento interno.

Artigo 74.º

(Atenuantes e agravantes)

- 1. Consideram-se circunstâncias atenuantes:
 - a) A ausência de sanções disciplinares anteriores;
 - b) A confissão espontânea da violação;
 - c) Qualquer fato que diminua a responsabilidade do réu.
- 2. Consideram-se circunstâncias agravantes:
 - a) A prática da violação no exercício ou por causa das suas funções em órgãos sociais do NELB;
 - b) A reincidência;



- c) A combinação com outrem para a prática da violação;
- d) A acumulação de violações;
- e) A premeditação;
- f) A prática da violação com o objetivo de impedir a detecção ou a punição de outra violação;
- g) O grau de desprestígio público para o NELB resultante da violação.

TÍTULO IV PROCEDIMENTO ELEITORAL

Artigo 75.°

(Registro da candidatura parcial)

- 1. Os pretendentes à investidura no cargo de Presidente de Direção devem registrar suas candidaturas até quinze de maio.
- 2. O registro deve ser feito junto à Mesa da Assembleia Geral em comunicação endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 76.º

(Reunião da Comissão Eleitoral)

- 1. A Comissão Eleitoral deve se reunir nos três dias subsequentes ao prazo final para registro das candidaturas parciais, não o fazendo apenas por decisão fundamentada do Presidente da Comissão Eleitoral.
- 2. Todos os membros da comissão têm direito a fala e a apresentar propostas ao Presidente da Comissão Eleitoral, sendo discricionário ao Presidente da Comissão Eleitoral pautar ou não as propostas.
- 3. Caso a Comissão Eleitoral em pluralidade de listas não se reúna e/ou não haja pronunciamento do Presidente da Comissão eleitoral, aplica-se, quanto à forma, as regras da eleição anterior, e, quanto aos prazos, os seguintes:
 - a) Para apresentação da candidatura definitiva, dez dias contados do registro da candidatura parcial;
 - b) Para publicação dos cadernos de candidaturas, três dias contados da apresentação da candidatura definitiva;
 - c) Para o dia de campanha, quatro dias contados da publicação dos cadernos de candidaturas;
 - d) Para o dia de votação, cinco dias contados da publicação dos cadernos de candidaturas.
- 4. A Comissão Eleitoral é responsável por determinar as regras de campanha, aplicando-se, caso não haja deliberação em sentido contrário, as regras da eleição anterior.
- 5. Sempre que necessário, o Presidente convocará a Comissão Eleitoral com antecedência mínima de doze horas para questões ordinárias e com antecedência mínima de três horas para questões emergenciais, atendendo, em todos os casos, a disponibilidade dos membros candidatos.

Artigo 77.°

(Cadernos Eleitorais)

1. Os cadernos eleitorais são emitidos considerados os dados transmitidos pelos serviços da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e devem ser publicitados no site do NELB e no quadro de avisos no dia seguinte ao termo do prazo para candidatura parcial.



- 2. Podem ser apresentadas reclamações quanto à presença ou à ausência de associado, juntamente à devida comprovação dos fatos alegados para exclusão ou inclusão nos cadernos.
- 3. Cabe à Comissão Eleitoral decidir sobre a inclusão ou exclusão de nomes nos cadernos eleitorais, cabendo apreciação pelo Conselho Fiscal nos casos que a reclamação repute fraude aos cadernos eleitorais.
- 4. São sucedâneos dos cadernos eleitorais do NELB os cadernos eleitorais dos órgãos da Faculdade de Direito da Universidade de Direito, podendo valer como tal por decisão do Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 78.º

(Cadernos de candidatura)

- 1. Os cadernos de candidatura devem ser fornecidos pela Comissão Eleitoral e a forma deverá ser acordada pelos membros da comissão, não podendo deixar de constar:
 - a) Capa do caderno com os nomes dos candidatos e os respectivos cargos a que se candidatam;
 - b) Folhas de identificação e qualificação dos candidatos
 - c) Termo de apoio de associados aptos a votar
- 2. Em todos os casos, os cadernos serão individualizados por um código, que deve ser afixado em cada uma das páginas, numeradas por usa vez.
- 3. Os cadernos devem ser entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral e enviados pelas respectivas listas na versão digital para a Secretaria Executiva da Direção Geral e para a Secretaria da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 79.º

(Candidatura definitiva)

- 1. No caso de unicidade de lista, no prazo de um mês da apresentação da candidatura parcial, o candidato a Presidente de Direção deve entregar a lista de indicações aos cargos de sua competência e de competência do Presidente de Direção em exercício, juntamente ao Plano Orçamentário e ao Plano de Atividades da Direção Geral, ao Presidente da Comissão Eleitoral.
- 2. No caso de pluralidade de listas, no prazo determinado pela Comissão eleitoral, os candidatos a Presidente de Direção devem entregar as respectivas listas ao Presidente da Comissão Eleitoral, juntamente com os respectivos Plano Orçamentário, os respectivos Planos de Atividades da Direção Geral e o termo de apoio assinado por cinquenta associados aptos a votar.

Artigo 80.º

(Publicação das Candidaturas)

- 1. As candidaturas são publicitadas por determinação do Presidente da Comissão Eleitoral em todos os meios de comunicação utilizados pelo NELB ao tempo das eleições.
- 2. Será dada publicidade aos cadernos de candidaturas, ao Plano Orçamentário e ao Plano de Atividades da Direção Geral no site do NELB.

Artigo 81.º

(Ratificação)

1. A lista única candidata à Direção Geral deve ser submetida a ratificação em Assembleia Geral, o que ocorre por maioria absoluta dos presentes.



- 2. É permitido o destaque para veto de quaisquer dos candidatos a provimento de cargo eletivo por lista única, suscitado por qualquer associado presente na reunião e apoiado por mais quatro associados.
- 3. A deliberação quanto a todos os vetos precede a votação da ratificação e o veto a qualquer dos candidatos é aprovado por maioria qualificada de três quintos dos presentes.
- 4. Havendo veto, deve ser convocada imediatamente nova assembleia a ocorrer em vinte e quatro e setenta e duas horas, devendo o nome do substituto ser anunciado com pelo menos seis horas de antecedência à abertura dos trabalhos.
- 5. É dispensado o procedimento do n. 4 quando o responsável pela indicação do nome vetado anuncia em assembleia o substituto.
- 6. Caso indeferida a ratificação pela Assembleia Geral, será determinada a abertura do prazo de um mês para apresentação de novas candidaturas a Presidente de Direção, sendo vedada recandidatura dos candidatos a cargos da Diretoria Executiva e dos candidatos a Diretoria Executiva a quaisquer cargos eletivos.

Artigo 82.º (Sufrágio)

- 1. O sufrágio ocorre durante o dia de votação e as urnas devem estar abertas entre as nove e as vinte e uma horas do dia de votações, caso a Comissão Eleitoral, de forma motivada, não determine horários distintos.
- 2. O espaço de votação e a jurisdição da Comissão Eleitoral é determinada anualmente pela própria comissão, sendo certo que sua jurisdição sempre alcança os meios eletrônicos e a internet de um modo geral.
- 3. É permitida a manifestação silenciosa e o uso de símbolos e cores das listas no espaço de votação, a exceção dos componentes da mesa de votação.
- 4. São permitidas conversas particulares relativamente à eleição desde que fora do espaço de votação e que não desrespeite os demais números deste artigo.
- 5. É vedada a realização de propaganda eleitoral ou o ato de tentar convencer o eleitor a votar em um candidato ou a mudar seu voto no dia da eleição.
- 6. Considera-se, na internet, propaganda eleitoral o envio de mensagens de massa para grupos ou particulares, bem como a exposição em redes sociais de elementos identificadores da lista ou chamados ao voto nestes termos.
- 7. A identificação de infrações eleitorais tem como consequência o fechamento temporário das urnas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.
- 8. Os associados que infringirem as regras de sufrágio devem ser punidos com a perda dos direitos eleitorais, inclusive candidatos.

Artigo 83.º (Cédulas eleitorais)

- 1. As cédulas eleitorais devem ser individualizadas e aptas a identificar o processo eleitoral a que se refere.
- 2. Deve constar nas cédulas a identificação de cada uma das listas, sinalizadas letras, escolhidas pelas listas em sede de Comissão Eleitoral, e organizadas em ordem alfabética na cédula.
- 3. Deve constar nas cédulas, ao lado da identificação, nichos para marcação em colunas suficientes para o número máximo de turnos possível conforme o método de votação.



Artigo 84.º

(Método de votação)

- 1. O sufrágio das listas candidatas às Direção Geral ocorre pelo método de votação preferencial opcional por eliminação runoff (IRV).
- 2. Os eleitores podem escolher uma ou mais listas candidatas, apontando, no entanto, apenas uma para cada turno identificado na cédula e não podendo repetir uma lista já indicada em turno anterior.
- 3. Caso alguma lista alcance a maioria absoluta dos votos, será considerada eleita.
- 4. Caso não seja alcançada a maioria absoluta dos votos em primeiro turno, deve ser eliminada a lista com menor votação e redistribuídos os votos para as demais listas conforme as preferências apontadas pelos eleitores nas cédulas eleitorais.
- 5. O procedimento do n. 4 deve se repetir até que seja alcançada a maioria absoluta.
- 6. São desconsiderados os votos exauridos e os votos brancos para fins de aferição de maioria absoluta.

Artigo 85.°

(Votos brancos e nulos)

- 1. São válidos todos os votos que não sejam nulos.
- 2. São válidos os votos que indiquem apenas uma lista e deixem em branco as demais preferências.
- 3. São válidos os votos cuja cédula traga qualquer tipo de marcação que deixe clara a intenção de votar em uma lista especificamente, circunstância que considera a lista indicada como a primeira preferência e as demais em branco.
- 4. São desconsideradas as indicações da mesma lista em mais de um turno.
- 5. São nulos os votos que marquem mais de uma lista sem indicar a preferência.
- 6. São nulos os votos que apresentem qualquer mensagem de ódio ou de discriminação.
- 7. São nulos os votos que apresentem qualquer tipo de mensagem que permita violar o sigilo do voto.

Artigo 86.º

(Publicidade enganosa)

- 1. A publicidade e merchandising oficial de campanhas eleitorais onde conste nomes, fotografias ou outro tipo de dados identificativos de associados está sujeita a uma homologação prévia por parte do Presidente da Comissão Eleitoral, devendo exprimir com verdade a constituição da lista candidata, incluindo-se nesta constituição apenas os membros efetivos e suplentes a sufrágio.
- 2. É proibida a promoção da confundibilidade ou confusão baseada na utilização de símbolos, identificação da lista por meio de letra ou slogan e outros meios conhecidos de publicidade que associem listas candidatas a outra lista concorrente, outras associações, partidos políticos ou pessoas coletivas.
- 3. A violação das regras estipuladas nos números anteriores é causa de exclusão imediata da lista responsável pela publicidade enganosa.

Artigo 87.º

(Fraude eleitoral)

- 1. É vedada a fraude eleitoral, assim entendida por qualquer meio impedir o livre exercício do voto e a apuração justa e transparente do sufrágio.
- 2. É considerado fraude eleitoral a divulgação, na propaganda ou por outros meios, fatos que se sabe inverídicos, em relação a lista ou candidatos e capazes de exercerem influência perante o eleitorado.



3. Sem prejuízo do direito de denúncia pelos associados, a existência de indícios de fraude eleitoral deve ser comunicada, pela estrutura fiscalizadora, ao Conselho Fiscal, que abrirá obrigatoriamente inquérito disciplinar e, caso conclua pela suficiência dos indícios apontados, promoverá o devido procedimento em face da Assembleia Geral e do Conselho de Presidentes para a expulsão dos responsáveis pelos atos fraudulentos.

Artigo 88.º

(Apuração dos votos)

- 1. A apuração dos votos é pública e deve ser realizada no dia da eleição.
- 2. Após o fechamento das urnas, procede-se a contagem dos votos na presença da Comissão Eleitoral e mais um membro de cada lista à discrição do candidato à Presidência de Direção.
- 3. Apurados os votos, deve ser elaborada ata assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, podendo ser suprida a assinatura de quem se negue a assinar pela justificação do Presidente da Comissão Eleitoral.
- 4. A ata deve conter o número total de votos, o número de votos de cada lista, as informações relativas aos turnos runoff, e o número de votos brancos e nulos.
- 5. Qualquer membro da comissão pode fazer constar em ata protesto contra decisões da Comissão Eleitoral.
- 6. Da ata, devem ser entregues contra cópias aos representantes de cada Lista.
- 7. Deve ser entregue a ata ao Secretário-Executivo, para arquivamento.

Artigo 89.º

(Impedimentos)

Estão impedidos de participar enquanto candidatos aqueles que não tenham capacidade eleitoral passiva, aquele que esteja a participar de qualquer outra candidatura no âmbito da Universidade de Lisboa durante o período eleitoral, aqueles que se encontrem no âmbito de incidência de qualquer outra norma impeditiva.

TÍTULO V REVISÃO NORMATIVA

Artigo 90.º

(Novo texto do Estatuto)

As alterações do Estatuto serão inseridas no lugar próprio, mediante as substituições, as supressões e os aditamentos necessários, observando as boas práticas da legística.

